



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 138
QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2011

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Rectificação

Página 5236

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional da Energia

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 827/2011 de 20 de Julho de 2011

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011), são transferidos para as freguesias, por trimestre, os montantes previstos no mapa XX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelas freguesias da Região Autónoma dos Açores, referentes ao terceiro trimestre de 2011.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais).

<u>VILA DO PORTO</u>	euros
Almagreira	6.332,00
Sta. Barbara	7.580,00
Sto. Espírito	10.089,00
S. Pedro	9.138,00
Vila do Porto	19.267,00
Total	52.406,00

<u>PONTA DELGADA</u>	
Arrifes	22.620,00
Candelária	7.227,00
Capelas	13.916,00
Fajã de Baixo	13.275,00
Fajã de Cima	12.797,00
Fenais da Luz	8.544,00
Feteiras	12.465,00
Ginetes	8.274,00



Mosteiros	7.312,00
S. Sebastião	14.386,00
S. José	13.258,00
S. Pedro	19.233,00
Relva	10.330,00
Sta. Bárbara	6.551,00
Remédios	6.232,00
Rosto Cão (Livram.)	12.745,00
Rosto Cão (S. Roque)	15.488,00
Sto. António	9.421,00
S. Vicente Ferreira	8.786,00
Sete Cidades	9.843,00
Covoadá	7.511,00
Santa Clara	11.662,00
Pilar da Bretanha	4.445,00
Ajuda da Bretanha	4.782,00
Total	261.103,00

RIBEIRA GRANDE

Calhetas	6.090,00
Conceição	9.837,00
Fenais D'Ajuda	9.068,00
Lomba da Maia	10.016,00
Maia	11.448,00
Pico da Pedra	9.221,00
Porto Formoso	8.327,00
Rabo de Peixe	22.659,00
Matriz	13.551,00
Ribeira Seca	10.675,00
Ribeirinha	10.191,74
Sta. Bárbara	8.456,00
S. Brás	6.090,00

**JORNAL OFICIAL**

Lomba de S. Pedro	6.090,00
Total	141.719,74

LAGOA

Água de Pau	19.244,00
N. Sra. Rosário	16.915,00
Ribeira Chã	6.090,00
Sta. Cruz	17.588,00
Cabouco	8.358,00
Total	68.195,00

VILA FRANCA DO CAMPO

Água d'Alto	10.652,00
Ponta Garça	18.160,00
S. Miguel	12.621,00
S. Pedro	6.084,00
Ribeira das Tainhas	7.358,00
Ribeira Seca	6.506,00
Total	61.381,00

POVOAÇÃO

Água Retorta	7.467,00
Faial da Terra	6.581,00
N. Sra. Remédios	9.034,00
Furnas	14.793,00
Povoação	15.678,00
Ribeira Quente	7.446,00
Total	60.999,00

NORDESTE

Achada	7.960,00
Achadinha	8.413,00

**JORNAL OFICIAL**

Lomba da Fazenda	9.645,00
Nordeste	13.179,00
Santana	6.210,00
Salga	7.109,00
S. Pedro de Nordestinho	5.568,00
Algarvia	4.820,00
Sto. António de Nordestinho	4.884,00
Total	67.788,00

ANGRA DO HEROÍSMO

Altães	10.011,00
Doze Ribeiras	6.090,00
Feteira	6.263,00
N. Sra. da Conceição	14.973,00
Cinco Ribeiras	6.112,00
Porto Judeu	12.728,00
Raminho	6.090,00
Ribeirinha	10.820,00
Sta. Bárbara	8.971,00
Sta. Luzia	11.403,00
S. Bartolomeu	10.839,00
S. Bento	9.763,00
S. Mateus da Calheta	11.908,00
S. Pedro	12.803,00
S. Sebastião	11.245,00
Sé	6.191,00
Serreta	6.090,00
Terra Chã	10.813,00
Posto Santo	9.380,00
Total	182.493,00

**JORNAL OFICIAL****PRAIA DA VITÓRIA**

Aqualva	13.223,00
Biscoitos	10.951,00
Cabo da Praia	6.090,00
Fonte do Bastardo	7.178,00
Fontinhas	9.382,00
Lajes	13.266,00
Porto Martins	6.090,00
Quatro Ribeiras	6.117,00
Sta. Cruz	21.745,00
S. Brás	6.104,00
Vila Nova	8.614,00
Total	108.760,00

SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Guadalupe	12.078,00
Luz	8.463,00
Sta. Cruz Graciosa	11.539,00
S. Mateus	8.792,00
Total	40.872,00

CALHETA

Calheta	10.240,00
Norte Pequeno	6.090,00
Topo (N. S. Rosário)	6.090,00
Ribeira Seca	14.897,00
Sto. Antão	11.597,00
Total	48.914,00

**JORNAL OFICIAL****VELAS**

Norte Grande	10.619,00
Rosais	9.801,00
Manadas	6.195,00
Sto. Amaro	9.577,00
Velas	11.960,00
Urzelina	8.434,00
Total	56.586,00

SÃO ROQUE DO PICO

Prainha	8.742,00
Sta. Luzia	8.493,00
Sto. Amaro	6.090,00
Sto. António	9.940,00
S. Roque do Pico	12.485,00
Total	45.750,00

LAJES DO PICO

Calheta do Nesquim	6.383,00
Lajes do Pico	17.010,00
Piedade	7.930,00
Ribeiras	10.980,00
S. João	9.690,00
Ribeirinha	6.090,00
Total	58.083,00

MADALENA

Bandeiras	8.463,00
Candelária	10.373,00
Criação Velha	7.715,00



Madalena	14.969,00
S. Caetano	8.531,00
S. Mateus	8.651,00
Total	58.702,00

HORTA

Angústias	11.214,00
Capelo	7.921,00
Castelo Branco	10.086,00
Cedros	8.911,00
Conceição	6.286,00
Feteira	8.956,00
Flamengos	8.800,00
Matriz	10.133,00
Pedro Miguel	6.802,00
Praia Almojarife	6.090,00
Praia do Norte	6.090,00
Ribeirinha	6.090,00
Salão	6.090,00
Total	103.469,00

SANTA CRUZ DAS FLORES

Caveira	3.807,00
Cedros	4.722,00
Ponta Delgada	8.530,00
Sta. Cruz das Flores	18.496,00
Total	35.555,00

LAJES DAS FLORES

Fajã Grande	6.958,00
Fajãzinha	4.075,00
Fazenda	7.014,00

**JORNAL OFICIAL**

Lajedo	4.059,00
Lajes das Flores	11.454,00
Lomba	5.304,00
Mosteiro	3.807,00
Total	42.671,00

TOTAL AÇORES 1.495.446,74

13 de Julho de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Rectificação n.º 78/2011 de 20 de Julho de 2011

A Portaria n.º 974/2011, publicada no *Jornal Oficial* n.º 124, II Série, de 30/06/2011, referente ao apoio concedido à Casa dos Açores do Rio de Janeiro, contém uma incorrecção na parte relativa à classificação económica.

Assim, procede-se à rectificação da mesma nos seguintes termos:

Onde se lê: "...Capítulo 40, Programa 22 – Cooperação Externa e Migrações, Projecto 22.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03 A – Resto do mundo-Países terceiros e Org.internacionais, Acção A – Açorianidade e Raízes, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades", deverá ler-se:

"...no Capítulo 40, Programa 22 – Cooperação Externa e Migrações, Projecto 22.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03 D – Resto do mundo-Países terceiros e Org.internacionais, Acção D – Encontro Intercomunitário, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades."

14 de Julho de 2011. - O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*.

D.R. DO DESPORTO

Extracto de Despacho n.º 354/2011 de 20 de Julho de 2011

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 12 de Julho de 2011, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

**JORNAL OFICIAL**

€ 5.800,00 - Sporting Clube da Horta – 9900 Horta, destinada a premiar manutenção no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão, de andebol senior masculino, na época desportiva de 2010/2011 em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 – Alta Competição, Prémios de Classificação e Subidas de Divisão, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

12 de Julho 2011. – A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 355/2011 de 20 de Julho de 2011**

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 12 de Julho, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 4.500,00 - Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal – 9760-408 Praia da Vitória, destinada a apoiar a utilização de atletas formados nos Açores, da equipa participante no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão, seniores masculinos, em Ténis de Mesa, de acordo com o artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano, classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, acção 5.2.1 – Apoio a clubes por utilização de atletas formados na Região, projecto 5.2 – Actividades Desportivas, programa 5 – Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

12 de Julho 2011. – A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 356/2011 de 20 de Julho de 2011**

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 12 de Julho de 2011, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 60,00 - Clube Desportivo da Escola Preparatória de Capelas – 9545 Capelas, destinada a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais, no

**JORNAL OFICIAL**

atletismo, na época desportiva 2010/2011 conforme o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 – Alta Competição, Prémios de Classificação e Subidas de Divisão, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o presente ano.

12 de Julho 2011. – A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 357/2011 de 20 de Julho de 2011**

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 12 de Julho de 2011, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 200,00 - Associação de Tiro de Ponta Delgada – 9500 Ponta Delgada, destinada a premiar o 1.º lugar no Campeonato Nacional de Bala Carabina, na época desportiva de 2010/2011, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 – Alta Competição, Prémios de Classificação e Subidas de Divisão, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

12 de Julho 2011. – A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 206/2011 de 20 de Julho de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Jet Ski e Motonáutica dos Açores, têm como objecto coordenar as orientações das respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Jet Ski e Motonáutica dos Açores, adiante designada por AJSMA ou segundo outorgante, representado por Augusto Manuel Terceira da Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de promoção de actividades desportivas do jet ski, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 22.013,64, conforme o programa apresentado, é de € 5.500,00.

Cláusula 4.ª**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pelas dotações específicas do FRD e processada em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade existente.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;

b) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 7 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no nº 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

28 de Junho de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Jet Ski e Motonáutica dos Açores, *Augusto Manuel Terceira da Silva*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 80/2011 de 20 de Julho de 2011

1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 17 de Junho de 2011, entre a Direcção Regional do Desporto e a Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes, com o n.º 178, publicado no Jornal Oficial n.º 122, II série de 28/06/2011, destinado ao apoio à aquisição de uma viatura para o transporte de atletas para actividades de treino e competição, a comparticipação financeira seria disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 1 da cláusula 5.ª;

Considerando que o Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes, adquiriu a viatura com recurso ao pagamento em prestações e já apresentou o relatório de execução, acompanhado de fotografias, faltando apenas a apresentação de recibo comprovativo da despesa efectuada e de cópia do Certificado de Matrícula passado em nome do clube, o que apenas poderá efectuar após a atribuição da comparticipação a disponibilizar pelo FRD;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1212009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes e o Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes, adiante designado por CDEEPA, devidamente representado por Rui Carlos Ávila de Sousa, Presidente da Direcção, como segundo outorgante, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 4.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pela dotação específica do FRD para 2011 e será processada da seguinte forma:

1 - A quantia de € 5.000,00 após a assinatura do presente contrato;

**JORNAL OFICIAL**

2 - A quantia de € 3.250,00 após a apresentação do recibo comprovativo da despesa efectuada e de cópia do Certificado de Matrícula passado em nome do clube, conforme previsto no número 1 da cláusula 5.ª do presente contrato.

12 de Julho de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do C. D. E. da Escola Preparatória dos Arrifes, *Rui Carlos Ávila de Sousa*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Acordo n.º 728/2011 de 20 de Julho de 2011**

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600 083 748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9700-855 Angra do Heroísmo, através da Direcção Regional da Habitação, representada pelo seu Director Regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da orgânica da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia da Feteira, contribuinte 512 046 387, com sede na Cruz das Almas, n.º 12, 9700-351 FETEIRA AGH, representada pelo seu Presidente, Carlos Manuel Pinto Pinheiro, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de Agosto, conjugado o disposto na alínea i) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e o nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de Maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Objecto**

O presente acordo tem por objecto a ampliação e remodelação do prédio urbano, destinado a habitação unifamiliar, sito no Caminho da Esperança, n.º13, freguesia da Feteira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º 00517 e inscrito no artigo 40 da respectiva matriz, e a recuperação e beneficiação do prédio urbano, também destinado a uma habitação unifamiliar, sito na Canada das Mercês, n.º 22, freguesia da Feteira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º00019 e inscrito no artigo 136 da respectiva matriz, ambos propriedade da segunda outorgante, com vista a dotá-los das condições de habitabilidade adequadas para o realojamento dos agregados familiares de David Paulo Dias Matos e de Paulo Jorge Evangelho Amaral, considerados em desequilíbrio

**JORNAL OFICIAL**

sócio-económico, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA**Obrigações da primeira outorgante**

Tendo em vista a viabilização da acção a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado ao tipo de obras a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), que inclui IVA à taxa legal, para a aquisição de materiais e de mão-de-obra para os fins previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA**Obrigações da segunda outorgante**

Tendo em vista a viabilização da acção a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Não afectar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à acção do presente protocolo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objectivos do programa de realojamento;
- c) Assegurar o licenciamento da obra, excepto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- d) Desencadear todos os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Proceder à contratualização do arrendamento no final das obras e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efectuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respectivo objecto.

CLÁUSULA QUARTA**Norma financeira**

1. O apoio financeiro previsto na alínea b) da cláusula segunda será concretizado em quatro prestações, sendo as duas primeiras no valor de 20.000,00€ cada, e as duas restantes no

**JORNAL OFICIAL**

valor de 17.500,00€, antecedidas de vistoria a efectuar pelos Serviços da primeira outorgante sediados em Angra do Heroísmo.

2. As verbas previstas no número anterior serão atribuídas, a primeira, no início da obra; a segunda e a terceira em função do nível de execução dos trabalhos, e a quarta com a conclusão das obras, mediante auto de vistoria a efectuar pelos serviços da primeira outorgante conjuntamente com o dono da obra.

3. As verbas previstas nos números anteriores da presente cláusula serão asseguradas pelas dotações do capítulo 40 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), sub-divisão 02 (recuperação do parque habitacional), classificação económica 08.05.02 Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

CLÁUSULA QUINTA**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA SEXTA**Fiscalização**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SÉTIMA**Resolução do contrato**

1. O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2. A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. Sem prejuízo do estipulado no nº 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

**JORNAL OFICIAL**

CLÁUSULA OITAVA

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 30 de Junho de 2012.

8 dias do mês de Abril de 2011. - Pela Direcção Regional da Habitação, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia da Feteira, O Presidente, *Carlos Manuel Pinto Pinheiro*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho n.º 828/2011 de 20 de Julho de 2011**

Compete ao Governo Regional dos Açores assumir os encargos resultantes da aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural -FEADER.

Atendendo a que existem projectos aprovados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores – PRORURAL, cujos pagamentos urge efectuar;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A de 29 de Dezembro, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas determina:

- 1) Autorizar a transferência, para o IFAP, IP, da importância de 829.236,00€ (oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e seis euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEADER.
- 2) A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no orçamento privativo do IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no Capitulo 40, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, Projeto 7.3 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais, Ação C.A. 07.03.01 – Apoio à Indústria Agro-Alimentar.
- 3) O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Julho de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA ENERGIA****Despacho n.º 829/2011 de 20 de Julho de 2011**

Considerando a importância que reveste a organização departamental em termos de melhor potenciar os serviços, para que de uma forma consistente possam prestar um serviço de qualidade, mantendo o nível de desempenho exigido, nomeadamente, através da adopção de procedimentos que assegurem maior celeridade, economia e eficiência às decisões, com o objectivo de conferir uma maior funcionalidade à administração regional autónoma;

Considerando que se mostra necessário assegurar o normal funcionamento da Direcção Regional da Energia, no sentido que seja garantida de forma eficaz e desburocratizada a sua gestão interna e o relacionamento da mesma com os diversos departamentos que compõem a administração regional autónoma, bem como com as entidades externas;

Considerando, assim, que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos administrativos e, conseqüentemente, delegar nos responsáveis pelos serviços as competências que, em função das matérias se mostrem adequadas para o efeito;

Assim, no uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 7.º, e nos termos do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, (que aprova o estatuto do pessoal dirigente), republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, cujo regime é aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de Novembro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º, 37.º, 39.º e 41.º, do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo das disposições conjuntas da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, (que aprova o orçamento para o ano 2011), e da alínea e) do n.º 1 e do n.º 3, do artigo 16.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, (que contém as disposições necessárias à execução do orçamento para 2011, decido:

1 - Delegar no Director de Serviços de Energia, Eng.º Francisco Eduardo de Sousa Tomé de Andrade, nomeado em regime de comissão de serviços por três anos, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau, lugar do quadro de ilha de São Miguel, as seguintes competências:

a) No âmbito dos poderes de gestão corrente:

**JORNAL OFICIAL**

i) Autorização de despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);

ii) Assinatura das folhas de despesa com pessoal, referente a vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias;

iii) Autorização de deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e alojamento, bem como ajudas de custo antecipadas;

iv) Autorização da inscrição e a participação em reuniões, seminários, colóquios, cursos ou acções de formação, e outras iniciativas semelhantes que decorram na Região.

b) No âmbito do Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, diploma que aprova o Regulamento de Licenças Para Instalações Eléctricas, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 446/76, de 5 de Junho, n.º 517/80, de 31 de Outubro, n.º 272/92, de 3 de Dezembro, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 Abril:

i) Aprovação de projectos de instalações eléctricas;

ii) Concessão de licenças de estabelecimento de instalações eléctricas.

c) No âmbito da Portaria n.º 41/2009, de 21 de Maio, alterada pela Portaria n.º 90/2009, de 26 de Outubro, que estabelece o Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Eléctricas de Serviço Particular:

i) Reconhecimento de Técnicos Responsáveis por Instalações Eléctricas de Serviço Particular.

d) No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 06 de Outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis:

i) Aprovação de projectos de instalações de combustíveis;

ii) Concessão de licença de exploração de instalações de armazenamento de combustíveis;

iii) Renovação da licença de exploração;

iv) Cancelamento de licenças/alvarás de exploração.

**JORNAL OFICIAL**

e) No âmbito da Portaria n.º 422/2009, de 21 de Abril, que aprova o estatuto dos responsáveis técnicos pelo projecto e pela exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis:

i) Verificação do cumprimento dos requisitos dos responsáveis técnicos pelo projecto e pela exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis.

f) No âmbito do Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, que aprova o Estatuto das Entidades Instaladoras de Redes de Gás e Montadoras de Aparelhos de Gás, decidir sobre:

i) A inscrição e reconhecimento de projectistas de redes de gás e respectiva revalidação;

ii) A inscrição e reconhecimento de entidades instaladoras e/ ou montadoras de redes e aparelhos de gás.

g) No âmbito da Portaria n.º 82/2001, de 8 de Fevereiro, que aprova o Estatuto das Entidades Exploradoras das Armazenagens e das Redes e Ramais de Distribuição de Gás decidir sobre:

i) A inscrição e reconhecimento de entidades exploradoras das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás.

2 - Designar o Director de Serviços, referido no n.º 1, para me substituir, no exercício das minhas funções, que se insiram no âmbito de poderes próprios e delegados, nos períodos de ausência, falta ou impedimento.

3 - Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, identificados no n.º 1, tenham sido praticados pelo referido Director de Serviços, a contar da data do presente despacho.

4 - O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

4 de Julho de 2011. - A Directora Regional da Energia, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.